

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 -**AQUISIÇÃO** MPC/PA. PARA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DO TIPO PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE LADO. COMO CONTRATANTE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **EMPRESA** Α TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, COMO A SEGUIR SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente MPC/PA ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a empresa Hyper Technologies Comércio de Informatica e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 40.689.972/0001-50, estabelecida à Avenida Terceira Avenida Blocos 1214/1220a, loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.720-565 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Felipe Carvalho Querino, CPF 039.659.691-61, celebram, o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 07/11/2022 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/1426930, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Lei estadual nº 6.474/2002, Lei estadual nº 8.417/2016 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT deste Órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	MEDIDA	QUANTIDADE	
05	122971	SWITCH 48 PORTAS	UNIDADE	02	

**1.2.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.



# CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

**2.1.** O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/1426930, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.
- **3.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, excepcionalmente admitem prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 8.321,40 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Precos.
- **4.1.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.
- **4.2.** As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8751.0000	
Natureza da Despesa:	44.90.52.00	
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado	
Valor:	R\$ 8.321,40	
Nº e data da Nota de Empenho:	2022NE00633	

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
  - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:
  - R = Valor do reajuste procurado;
  - V = Valor contratual a ser reajustado;
  - lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
  - I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



- a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando adiferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1 –** O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item "**5**" do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens **"6"** e **"8"** do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- **8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **8.8.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções e esclarecimentos.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado de todos as peças ou acessórios e manuais com instruções de utilização e de instalação, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e as descrições de chaves de ativação de softwares de acompanhamento;
- **9.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.1.3.** Responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento;
- **9.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; e
- **9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico.
- **9.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- **9.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratual e técnica.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- **10.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre as condições de habilitação e requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- **10.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para



acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- **13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA.
- **13.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos "**I**" a "**VI**" da subcláusula "**13.5**" deste contrato.
- 13.3. A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do MPC/PA.
- **13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I o prazo de validade;
- II a data da emissão:
- III os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV o período de prestação dos serviços;
- V o valor a pagar;
- VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **13.6.** Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.
- **13.7.** O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **13.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.
- **13.10.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **13.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



vez, por igual período, a critério do MPC/PA.

- **13.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.13.** Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- **13.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.
- **13.14.** Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Não será exigida garantia da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

- 15.1. GARANTIA EXCLUSIVAS DOS ITENS 02, 06, 07, 08, 09 11 e 12.
- **15.1.1. Garantia total**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas pelo fabricante, no período de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (**on site**).
- **15.1.2.** Garantia total para o item **02**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas, pelo fabricante, no período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (on site).
- **15.1.3.** O serviço de atendimento para reparo dos nobreak's pdv, rack's, computadores e notebooks (itens 02, 06, 07, 08 e 11), deverão estar disponíveis para abertura de chamado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.
- **15.1.4.** O serviço de atendimento para reparo dos servidores (itens 09 e 12), deverão estar disponíveis para abertura de chamado durante 24h por 07 dias da semana ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 48 (horas) após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.
- **15.1.5.** A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, deverá ser demonstrada pela licitante mediante comprovação no site da fabricante.
- **15.1.6.** Os equipamentos deverão ter assistência técnica, habilitada pelo fabricante dos equipamentos, localizada em Belém-PA, tendo seus dados informados pela CONTRATADA, sendo necessária a atualização em caso de qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 15.2. GARANTIA DOS DEMAIS ITENS
- **15.2.1.** Os demais equipamentos deverão estar cobertos de garantia de 01 (um) ano pelo fabricante. O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos



equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- **16.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- **16.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- **16.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **16.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **16.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **16.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- **16.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
  - **16.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
  - **16.2.2.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
  - **16.2.3.** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
  - **16.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
  - **16.2.5.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - **16.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - 16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 16.2.8. Cometer fraude fiscal.
- **16.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.
- **16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento prevista na Lei n° 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.° 178/2020 MPC/PA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- **17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de recisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666 de 1993.
- **17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1.Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3.Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**18.1 –** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**19.1 –** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

**21.1 –** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1 –** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.
- **22.2 –** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- **22.3 –** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

**23.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.



Belém(PA), 11 de janeiro de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA:01295 447363

Assinado de forma digital por PATRICK BEZERRA MESQUITA:01295447363 Dados: 2023.01.12 08:54:01

Patrick Bezerra Mesquita PROCURADOR-GERAL DE CONTAS Contratante

Testemunhas:

**GILVANETE AZEVEDO** FERREIRA:832543 15391

Assinado de forma digital por GILVANETE AZEVEDO FERREIRA:83254315391 Dados: 2023.01.12 11:31:35 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira CPF 832.543.153-91

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO Assinado de forma digital por HYPER DE INFORMATICA E INFORMATICA E SERV.40689972000150 SERV:40689972000150

**FELIPE CARVALHO** QUERINO:03965969161 Dados: 2023.01.11 08:59:33 -03'00'

Dados: 2023.01.11 08:59:45 -03'00' Assinado de forma digital por FELIPE

Felipe Carvalho Querino REPRESENTANTE DA EMPRESA Contratada

**RENAN CANDIDO** OLIVEIRA:0884710840 RENAN CANDIDO OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por

Dados: 2023.01.12 10:36:59 -03'00'

Renan Cândido Oliveira CPF 088.471.084-03

# MINISTÉRIO PÚBLICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### **CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO** N° DO CONTRATO: 02/2023 - MPC/PA PROCESSO PAE: 2021/1426930

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a empresa R. P. S. de Oliveira Eireli, (CNPJ 41.288.529/0001-30).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, item 04.

Vigência: 13/01/2023 a 13/01/2024.

Valor do Contrato: R\$ 19.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 12/01/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de

Contas

Protocolo: 895064

#### **EXTRATO DE CONTRATO** N° DO CONTRATO: 03/2023 - MPC/PA PROCESSO PAE: 2021/1426930

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a empresa Hyper Technologies Comércio de Informática e Serviços Eireli, (CNPJ 40.689.972/0001-50).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo

permanente, item 05.

Vigência: 13/01/2023 a 13/01/2024.

Valor do Contrato: R\$ 8.321,40 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e

quarenta centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 12/01/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 895066

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023- MPC/PA PROCESSO Nº 2022/1136132

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de emissão de laudos técnicos de análise microbiológica e medição de cloro residual livre de água dos reservatórios do MPC/PA, abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), e aplicação de produto a base de cloro (por demanda), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, para o período de 12 (doze) meses.

DATA E HORA DA SESSÃO: Em todas as suas fases a ser realizada no dia 19/01/2023 com o início da fase de lances às 08:00h (horário de Brasília) na plataforma do site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

Agente de Contratação: Akyson Ferreira da Silva

OBSERVAÇÃO: Edital e anexos disponível nos sites: www.mpc.pa.gov.br/ transparencia/licitações; www.compras.gov.br e www.compraspara.pa.

gov/mural

Protocolo: 895032

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 04/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 019/2022/MPC/PA-Colégio, de 17 de agosto de 2022, que atualizou o regramento da concessão do Auxílio-Saúde aos membros e servidores deste Órgão Ministerial; CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 050/2022/MPC/PA, que procedeu à atualização do valor relativo ao ressarcimento mensal do Auxílio-Saúde:

CONSIDERANDO os índices inflacionários apontados pelo Departamento de Inovação e Planejamento para o período compreendido entre os anos de 2023 e 2025, bem como as informações prestadas pelo Departamento de Finanças acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão para proceder à atualização do valor relativo ao ressarcimento mensal do Auxílio-Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à atualização do valor relativo ao ressarcimento mensal do Auxílio-Saúde em R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Belém/PA, 12 de janeiro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 895005

Protocolo: 895014

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - MPC/PA - CONSELHO SUPERIOR Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Con-

tas para participação em evento. O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Minis-

tério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar do Congresso Nacional de Liderança e Governança em Licitações e Contratos, a ser realizado de 7 a 9 de fevereiro de 2023, de forma presencial, em Brasília - DF;

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/ PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, bem como do art. 4°, § 2°, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 2º da PORTARIA Nº 484/2022/MPC/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, para participar do Congresso Nacional de Liderança e Governança em Licitações e Contratos, a ser realizado de 7 a 9 de fevereiro de 2023, de forma presencial, em Brasília - DF.

Art.  $2^{\circ}$ . Conceder-lhe 04 e  $\frac{1}{2}$  (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento solicitado, compreendido entre os dias 6 e 10 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio e da PORTARIA Nº 484/2022/MPC/PA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de janeiro de 2023. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### **DESIGNAR SERVIDOR**

#### PORTARIA Nº 0037/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 82/2021-CPJI, datado de 17/10/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 15747/2022, em 18/10/2022, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 008/2007-CPJ, de 22/10/2007, republicada no D.O.E. de 12/12/2007, com a redação dada pela Resolução nº 016/2018-CPJ, de 4/10/2018, publicada no D.O.E. de 8/10/2018:

CONSIDERANDO a regularidade junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme a Resolução nº 160, de 14/2/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Eletrônico do CNMP de 3/3/2017; e o Provimento nº 002/2018-CMGP/PA, de 28/6/2018, republicado por incorreção no D.OE. de 11/7/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO e JAYME FERREIRA BASTOS FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador das Promotorias de Justiça de Icoaraci, no período de 9/1/2023 a 31/12/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 11 de janeiro de 2023. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA